



PROCESSO	SICCAU nº 1694527/2023
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	Aprovação do Relatório do I Encontro Temático da CEP-CAU/BR com os CAU/UF em 2023, tema: Capacitação Resolução CAU/BR nº 198 – Fiscalização

DELIBERAÇÃO Nº 015/2023 – CEP –CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/BR – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 4 e 5 de maio de 2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Plano de Ação 2023 e o Plano de Trabalho da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/BR, aprovados pela Deliberações nº 050/2022 e nº 001/2023;

Considerando a Deliberação nº 004/2023 da CEP-CAU/BR que aprovou a realização do “I Encontro Temático da CEP-CAU/BR com os CAU/UF em 2023”, a ser realizado nos dias 13, 14 e 15 de março de 2023 em Brasília – DF;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1- Aprovar o Relatório referente I Encontro Temático da CEP-CAU/BR com os CAU/UF em 2023, tema: Capacitação Resolução CAU/BR nº 198 – fiscalização, realizado em Brasília nos dias 13, 14 e 15 de março de 2023;

2- Solicitar a Presidência do CAU/BR os seguintes encaminhamentos:

- Verificar junto à RIA o andamento dos demais tutoriais do novo módulo de fiscalização no SICCAU, bem como a possibilidade de implantação seção de perguntas frequentes sobre a Resolução nº 198 no portal da RIA;
- Verificar junto à Assessoria de Comunicação do CAU a edição do vídeo do evento de capacitação, bem como a realização de campanha e criação de vídeos específicos com conteúdo relativos a nova fiscalização do CAU;
- Sugerir à CORSICCAU que as informações referentes às correções e evoluções do sistema sejam compartilhadas, a fim de permitir o acompanhamento, pelos CAU/UF, dos andamentos de suas solicitações via GAD;
- Encaminhar à Gerência Administrativa as questões relacionadas a infraestrutura do evento, tais como instabilidade da internet e baixa resolução das imagens projetadas no *Teams*.

3- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Encaminhar ao Gabinete da Presidência	03 dias
2	Presidência	Encaminhar aos setores responsáveis para as devidas providências	05 dias

4- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 5 de maio de 2023.

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora

ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA
Coordenadora-Adjunta

ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS
Membro

GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA
Membro

RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO
Membro

126ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL- CAU/BR
(Híbrida)

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
Coord-Adjunta	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva	X			
Membro	Alice da Silva Rodrigues Rosas	X			
Membro	Guivaldo D´Alexandria Baptista	X			
Membro	Rubens Fernando P. de Camillo	X			

Histórico da votação:

126ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR

Data: 05/05/2023

Matéria em votação: Aprovação do Relatório do I Encontro Temático da CEP-CAU/BR com os CAU/UF em 2023, tema: Capacitação Resolução CAU/BR nº 198 – Fiscalização

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (05)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Patrícia Silva Luz de Macedo

Assessoria Técnica: Claudia de M. Quaresma e Laís Ramalho Maia



Documento assinado eletronicamente por **GUIVALDO D ALEXANDRIA BAPTISTA**,
Conselheiro Federal, em 16/05/2023, às 09:49, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA**,
Conselheiro Federal, em 16/05/2023, às 13:13, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS FERNANDO PEREIRA DE CAMILO, Conselheiro Federal**, em 16/05/2023, às 13:34, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS, Conselheiro Federal**, em 29/05/2023, às 17:45, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO, Conselheiro Federal**, em 02/06/2023, às 14:03, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **EE0716A9** e informando o identificador **0035368**.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF
servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.000217/2023-60

0035368v3

**RELATÓRIO EVENTO CAPACITAÇÃO - CAUBR/SGM/CEP**

Em 15 de maio de 2023.

RELATÓRIO EVENTO**1. Local e Data:**

DATA:	13, 14 E 15 DE MARÇO DE 2023
EVENTO	I ENCONTRO TEMÁTICO DA CEP-CAU/BR COM OS CAU/UF EM 2023 TEMA: CAPACITAÇÃO RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 198 – FISCALIZAÇÃO
LOCAL:	Sede do CAU/BR Edifício General Alencastro – 2º andar Endereço: SEPS Quadra 702/902 – Asa Sul - Brasília – DF
NOMES:	Conselheiros Titulares da CEP-CAU/BR, Assessora Técnica Cláudia De M. Quaresma e Coordenadora Técnico-Normativa da SGM Laís R. Maia

2. Representação:

Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do CAU/BR

3. Escopo/Histórico:

A realização do evento, que faz parte de uma série de ENCONTROS TEMÁTICO programados pela CEP-CAU/BR para 2023, foi aprovada pela Deliberação nº 004/2023 da CEP-CAU/BR.

Para o I Encontro em 2023, definiu-se como tema a capacitação frente a entrada em vigor da Resolução CAU/BR Nº 198, prevista para 27 de março de 2023.

A referida resolução, que orienta a atividade de fiscalização no sistema CAU, substitui a Resolução CAU/BR nº 22, vigente desde 2012, e adapta os procedimentos e situações passíveis de penalidade às necessidades atuais e diferentes realidades dos profissionais da arquitetura e urbanismo. As novas regras foram definidas após debates realizados em seis oficinas regionais que contaram com a participação dos CAU dos 27 estados. O trabalho foi coordenado pela Comissão Temporária de Fiscalização do CAU/BR entre 2019 e 2020.

Durante a atual gestão, um grupo de trabalho proposto pela Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU Brasil) e designado por meio de Portaria da Presidência do CAU/BR vem sendo responsável pela implantação do novo módulo de fiscalização do CAU. Fazem parte do grupo:

- a) Francilene de Castro Bezerra, Coordenadora da CORSICCAU do CAU/BR;
- b) Danielle Finotti de Vasconcellos Seabra, Analista Técnica da CORSICCAU do CAU/BR;
- c) Paulina Von Laer, Analista Técnica da CORSICCAU do CAU/BR;
- d) Samira de Almeida Houry, Gerente Técnica e de Fiscalização do CAU/MG;
- e) Mayara Souza, Arquiteta Fiscal do CAU/SC;
- f) Fernanda Naccaratto Oliveira Leite, Coordenadora de Fiscalização do CAU/SP;
- g) Rodrigo Abadde, Gerente Técnico e de Fiscalização do CAU/RJ;
- h) Andréa Borba Pinheiro, Coordenadora de Fiscalização do CAU/RS;
- i) Mariana Vaz de Genova, Agente de Fiscalização do CAU/PR;
- j) Giselle Medeiros Lima, Coordenadora da Rede Integrada de Atendimento (RIA) do CAU/BR;
- k) Laís Ramalho Maia, Coordenadora Técnico-Normativa da Secretaria Geral da Mesa (SGM) do CAU/BR;
- l) Eduardo de Oliveira Paes, Coordenador de Atendimento aos Órgãos Colegiados da Assessoria Jurídica do CAU/BR;
- m) Daniela Borges dos Santos, Analista Arquiteta/Fiscal do CAU/DF; e
- n) Max Queinon Batista Sousa, Gerente Técnico e de Fiscalização do CAU/RO.

Tal grupo também participou da organização da programação da capacitação, levando em consideração a realidade das equipes técnicas dos CAU/UF perante ao novo módulo no SICCAU.

4. Principais participantes:

O convite foi direcionado, preferencialmente, às equipes técnicas que lidam com a parte operacional da fiscalização no âmbito do

CAU, especificamente fiscais, coordenadores, gerentes e analistas de fiscalização.

O evento contou com um total de 118 participantes na forma presencial no CAU/BR e média de 100 participantes por dia de forma remota pela plataforma do TEAMS.

5. Objetivos:

Capacitar as equipes técnicas dos CAU/UFs frente a implantação do novo módulo de fiscalização no SICCAU e entrada em vigor da Resolução CAU/BR nº 198, de 2020, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.

6. Programação:

PROGRAMAÇÃO PROPOSTA	
DIA 13/03 (segunda-feira)	
8h30	Credenciamento
9h	Abertura - Patrícia Luz, coordenadora da CEP-CAU/BR; - Fernanda Naccaratto Oliveira Leite, coordenadora do Grupo de Trabalho de implantação da Res. 198/2020.
MODULO I: DENÚNCIA	
9h30	Introdução teórica - Eduardo de Oliveira Paes, Coordenador de Atendimento aos Órgãos Colegiados da Assessoria Jurídica do CAU/BR; - Laís Ramalho Maia, Coordenadora Técnico Normativa da SGM do CAU/BR.
10h	Demonstração no SICCAU - Rodrigo Abbade, Gerente de Fiscalização do CAU/RJ; - Max Queinon Batista Sousa, Gerente Técnico e de Fiscalização do CAU/RO.
12h30	Intervalo para almoço
MODULO II: FASE PRÉ PROCESSUAL: DOCUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO	
14h	Introdução teórica - Eduardo de Oliveira Paes, Coordenador de Atendimento aos Órgãos Colegiados da Assessoria Jurídica do CAU/BR; - Laís Ramalho Maia, Coordenadora Técnico Normativa da SGM do CAU/BR.
16h	Intervalo para Coffee-Break
16h30	Demonstração no SICCAU - Samira de Almeida Houri, Gerente Técnica e de Fiscalização do CAU/MG; - Mayara Souza, arquiteta fiscal do CAU/SC.
18h	Encerramento
DIA 14/03 (terça-feira)	
MODULO III – FASE PROCESSUAL: AUTO DE INFRAÇÃO E MULTAS	
9h	Introdução teórica - Eduardo de Oliveira Paes, Coordenador de Atendimento aos Órgãos Colegiados da Assessoria Jurídica do CAU/BR; - Laís Ramalho Maia, Coordenadora Técnico Normativa da SGM do CAU/BR.
12h30	Intervalo para almoço
14h	Demonstração no sistema: - Fernanda Naccaratto Oliveira Leite, Coordenadora de Fiscalização do CAU/SP; - Andréa Borba Pinheiro, Coordenadora de Fiscalização do CAU/RS.
16h30	Intervalo para Coffee-Break
17h	Utilização do SICCAU pelos participantes por meio de exemplos e esclarecimento de dúvidas
18h	Encerramento
DIA 15/03 (quarta-feira)	
MODULO IV – FASE PROCESSUAL: COMISSÕES, PLENÁRIO E MIGRAÇÃO	
	Introdução teórica - Eduardo de Oliveira Paes, Coordenador de Atendimento aos Órgãos

9h	Colegiados da Assessoria Jurídica do CAU/BR; - Laís Ramalho Maia, Coordenadora Técnico Normativa da SGM do CAU/BR.
10h	Demonstração no SICCAU - Mariana Vaz de Genova, Agente de Fiscalização do CAU/PR; - Daniela Borges dos Santos, Analista Arquiteta/Fiscal do CAU/DF.
11h	Intervalo para <i>Coffee-Break</i>
11h30	Utilização do SICCAU pelos participantes por meio de exemplos e esclarecimento de dúvidas
14h	Encerramento

7. Relato:

O treinamento abordou todo o rito da fiscalização, com a divisão do conteúdo em módulos. Foi aplicada a metodologia de explanação do conteúdo teórico seguida de demonstração prática no novo módulo no SICCAU. A introdução teórica foi feita pelo Dr. Eduardo de Oliveira Paes, Coordenador de Atendimento aos Órgãos Colegiados da Assessoria Jurídica do CAU/BR, abordando o conteúdo a seguir:

MÓDULO I - denúncia;

- Conhecimento da infração
- Requisitos da denúncia
- Tipos de denúncia
- Natureza dos fatos denunciados

MÓDULO II - fase pré-processual (documentos de fiscalização);

- Fases da fiscalização
- Ações de natureza educativa e preventiva
- Ações de natureza corretiva: multa, notificação, manifestação do notificado, prorrogação de prazo.

MÓDULO III - fase processual (auto de infração e multas)

- Ações de natureza punitiva:
- Capitulações: novos entendimentos
- Multa: cálculo, circunstâncias, agravantes e atenuantes

MÓDULO IV - fase processual (comissões/plenário) e migração.

- Julgamento do auto de infração pela CEP/UF
- Julgamento do recurso pelo plenário do CAU/UF
- Julgamento do recurso pelo plenário do CAU/BR
- Julgamento do pedido de revisão
- Impactos da entrada em vigor da resolução 198

Já a demonstração no SICCAU foi realizada pelos gerentes e fiscais dos CAU/UF e equipe do CSC que compõe o Grupo de Trabalho, seguida de período no qual os participantes puderam acessar o ambiente de teste do sistema e esclarecer dúvidas.

Durante todo o evento, foi disponibilizado link para inscrição de perguntas e sugestões, que foram respondidas ao longo da capacitação, conforme tempo disponível. Ao total foram 147 contribuições, sendo que 107 conseguiram ser respondidas durante o evento, 16 são sugestões que serão encaminhadas à CEP-CAU/BR e ao Grupo de Trabalho e 30 ainda serão analisadas e respondidas.

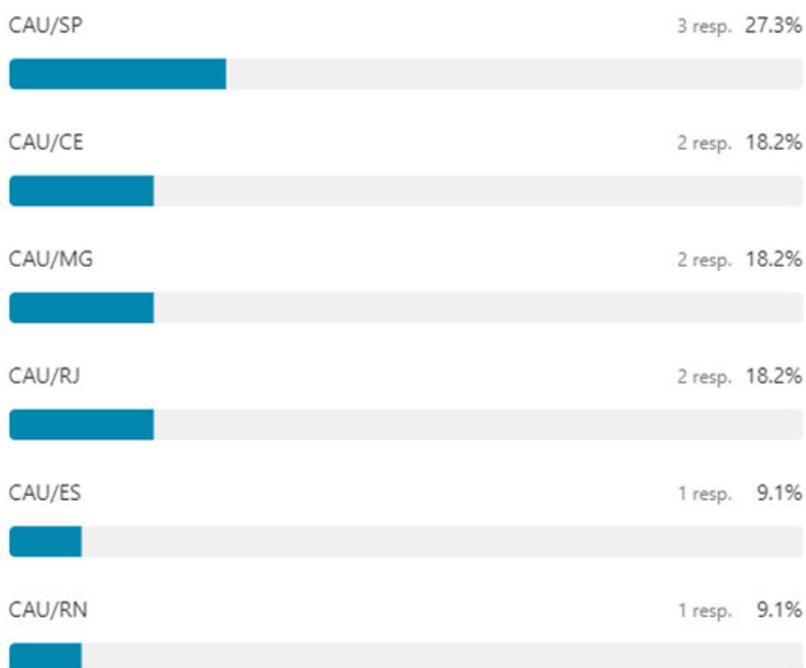
Dentre as questões respondidas, 9 abordaram situações que necessitarão de regulamentação pelo CAU/BR, a maior parte delas relacionadas a forma de regularização das infrações. O teor de todas as contribuições pode ser conferido ao final do relatório.

8. Avaliação participantes

Ao final do evento, foi enviado link para avaliação da capacitação, que contou com a contribuição de 11 colaboradores, cujo resultado encontra-se a seguir:

3 Qual CAU você representa?

11 out of 11 people answered this question



5 Qual foi a modalidade que você participou?

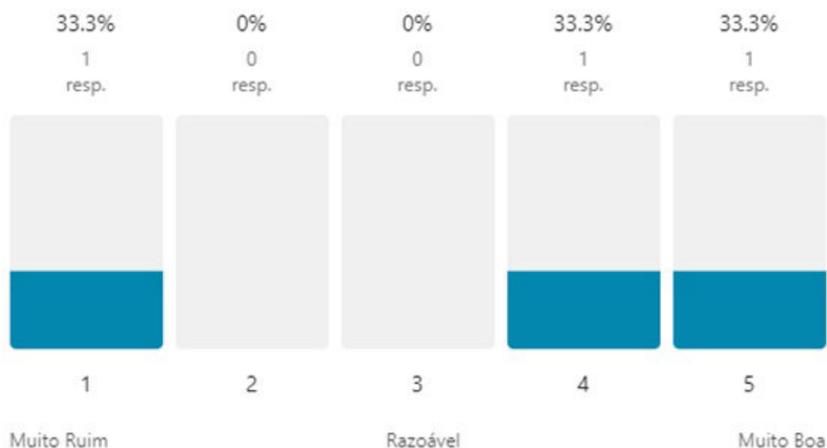
11 out of 11 people answered this question



6 O que você achou da transmissão do evento?

Avg. 3.3

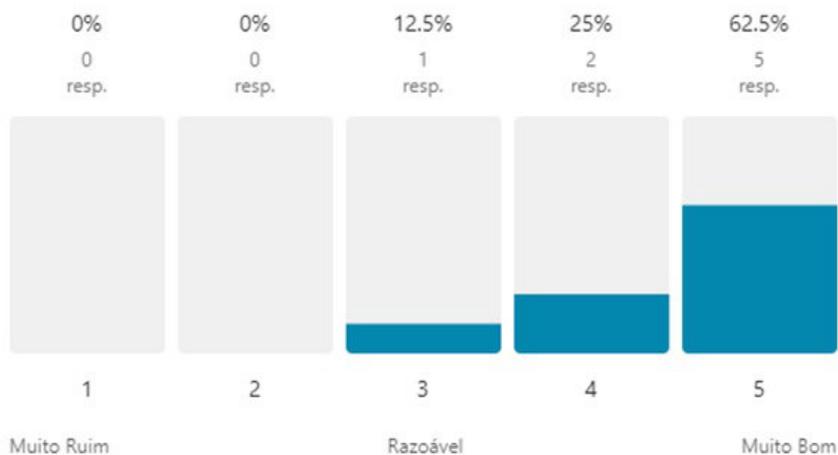
3 out of 11 people answered this question



7 O que você achou do local do evento?

Avg. 4.5

8 out of 11 people answered this question



8 O evento correspondeu às suas expectativas?

11 out of 11 people answered this question



9 O tempo disponível para a realização do evento foi suficiente?

11 out of 11 people answered this question



✓ 13 Você participaria de uma nova edição desse evento?

11 out of 11 people answered this question



Comentários e sugestões:

1. Senti falta de todos os tutoriais estarem disponibilizados no RIA na data da realização do evento.
2. O local do evento apresentou, em alguns momentos, tomadas sem funcionamento, além de apresentações travadas, quebrando o ritmo das atividades.
3. O formato do evento foi pouco funcional. Alguns membros do Grupo de Trabalho apresentavam as novas funcionalidades do SICCAU sem aparentar ter o conhecimento pleno delas, com o tom de voz extremamente baixo, como se estivessem explicando para um grupo de poucas pessoas, o que não era o caso do evento. Dependendo da pessoa a apresentar, o sistema parecia mais complicado do que realmente é. Creio que teria sido mais produtivo delegar a apresentação para uma ou duas pessoas com melhor oratória e conhecimento das funcionalidades do SICCAU ou fazer nos moldes dos treinamentos do IGEO em 2014, quando os CAU/UF foram divididos em pequenos grupos com dois ou três estados para um treinamento mais personalizado em Brasília.
4. A parte de operacionalização e testes do sistema foi muito corrida. Na visão dos colegas do CAU/CE evento teve muitas apresentações e tira dúvidas de legislação e deu menos destaque ao operacional.
5. Melhorar os prazos para divulgar a programação com os horários e emissão do certificado de participação para nossa prestação de contas junto ao CAU/UF. Coffee-break mais inclusivo e diversificado para pessoas com alergias/intolerâncias/restrições alimentares.
6. O grupo de trabalho que apresentou a ferramenta por muitas vezes falava coisas que tinham sido pensado mas não tinha sua aplicabilidade do sistema! A teoria é muito mais robusta do que a funcionalidade. Em uso da ferramenta verificamos várias inconsistências do que foi apresentado.
7. A participação online não funcionou, o treinamento tem que ser presencial.
8. Seria interessante a formação ser realizada com todas as variáveis necessárias em funcionamento. Na prática estamos sentindo dificuldades no dia a dia, e seria interessante um grupo para tirar dúvidas. Pelo GAD, depois de passado alguns dias da implementação da nova Resolução, nem reposta direta recebemos, apenas um aviso que uma OS foi aberta (sem previsão para acertos).
9. Seria bom elaborarem um FAQ com as perguntas mais frequentes e respostas, além de criação de fórum de dúvidas para que a rede compartilhe suas dificuldades diárias com o novo sistema

1. Conclusão:

Apesar da complexidade do tema, o evento conseguiu atingir seu objetivo ao abordar o conteúdo básico para que as equipes que lidam com a Fiscalização estivessem preparadas para o início da vigência da Resolução CAU/BR nº 198.

Como encaminhamento dos debates e avaliação do processo de implantação da Resolução, destaca-se a necessidade da:

1. Criação de uma agenda permanente de eventos de capacitação, preferencialmente de forma presencial, com conteúdo específico com base em cada público alvo (equipe técnica, conselheiros, etc.);
2. Realização de evento específico para discussão das formas de regularização de cada uma das infrações, com destaque para as relativas ao exercício ilegal, irregular e ausência de responsável técnico;
3. Elaboração do Manual de Fiscalização, cujo escopo deverá contemplar as formas de regularização e atuação da fiscalização em cada uma das infrações, bem como o detalhamento de procedimentos;
4. Regulamentação e aprimoramento dos normativos relativos a:
 - Uso do título de arquiteto e urbanista;
 - Definição das atividades privativas que obrigam o registro das Pessoas Jurídicas no CAU;
 - Descumprimento do Salário Mínimo Profissional; e
 - Fiscalização de atividades acadêmicas.

Diante das sugestões recebidas pelo formulário de avaliação do evento, recomenda-se:

1. Verificar junto à RIA o andamento dos demais tutoriais do novo módulo de fiscalização no SICCAU, bem como a possibilidade de implantação seção de perguntas frequentes sobre a Resolução nº 198 no portal da RIA;
2. Verificar junto à Assessoria de Comunicação do CAU a edição do vídeo do evento de capacitação, bem como a realização de campanha e criação de vídeos específicos com conteúdo relativos a nova fiscalização do CAU;
3. Sugerir à CORSICCAU que as informações referentes às correções e evoluções do sistema sejam compartilhadas, a fim de permitir o acompanhamento, pelos CAU/UF, dos andamentos de suas solicitações via GAD;
4. Encaminhar à Gerência Administrativa as questões relacionadas a infraestrutura do evento, tais como instabilidade da internet e baixa resolução das imagens projetadas no Teams.

1. Fotos:



Figura 1 - Coordenadora do Grupo de Trabalho de implantação da Res. 198 Fernanda Nacarato e conselheiros da CEP-CAU/BR Patrícia Luz (coordenadora), Ana Cristina Barreiros (coordenadora adjunta), Rubens Camilo e Guivaldo Baptista



Figura 2 Membros do Grupo de Trabalho de Implantação da Res. 198.



Figura 3 - Participantes do "I Encontro Temático da CEP-CAU/BR com os CAU/UF em 2023" sobre o tema Fiscalização / Resolução 198



Figura 4 - Participantes do "1 Encontro Temático da CEP-CAU/BR com os CAU/UF em 2023" sobre o tema Fiscalização / Resolução 198

1. Questionário de dúvidas disponibilizado durante o evento

Nome completo	Qual CAU você representa?	Cargo ou função que desempenha no CAU/UF?	Pergunta sobre a Resolução ou SICCAU?	Descreva a sua dúvida	Status da pergunta
Carolina Schneider (CAU SP)	CAU/SP	Agente de fiscalização	Resolução SICCAU	Por que professores não são registrados no CAU? Se for o caso, poderiam se registrar e serem isentos de anuidades?	a responder
Maria Carolina Scavitti	CAU/SP	Agente de fiscalização	Resolução	As atividades acadêmicas são atividades que exigem registro, inclusive possui um grupo de RRTs pra este fim. Não notificamos esse exercício?	a responder
Juliana Gurgel	CAU/CE	Gerente	Resolução SICCAU	Uma coisa muito frustrante é conseguir fazer tudo certinho no processo e o autuado não se manifestar, deixar a revelia e não termos como cobrar nem a multa em dívida ativa! Há um desgaste muito grande e não se chega a lugar nenhum. Temos um débito muito grande de multas de fiscalização, até temos isso regulamentado na 193, mas nada definido em sistema para a cobrança dessa dívida de multas.	a responder
Amanda	CAU/RS	Agente de fiscalização	Resolução	1. Regulariza, paga multa e apresenta defesa vai para a CEP (para multa ser corrigida pelo atenuante)? 2. Multa parcelada (com emissão de Termo de Confissão de Dívida) vai para a CEP?	a responder
Amanda	CAU/RS	Agente de fiscalização	Resolução	1. Uma empresa com somente engenheiros no quadro social com termo "arquitetura" na Razão Social e cnae arquitetura, vai ser notificada pela ausência de registro e utilização irregular do termo arq?	a responder

		fiscalização		2. Grau de impacto para PJ poderia ser computado? A análise de trabalhos executados pela empresa em sites e redes sociais poderia ser utilizado?	
Deborah Cristina Bonacci	CAU/SP	Agente de fiscalização	Resolução	A reincidência seria sempre pra mesma infração no mesmo contexto né? Por exemplo: um arquiteto que não emite RRT em várias obras, não seria reincidência a repetição da infração pra cada obra, certo? Apenas seria reincidência se ele não emitir o RRT numa obra específica e após o transito em julgado, ele pode ser notificado novamente pra mesma obra, sendo reincidente. Qual é o limite de encerrar a reincidência?	a responder
Rodrigo Abbade	CAU/RJ	Gerente	Resolução	Como compatibilizar a res. 198 com a res. 38, que prevê a aplicação de multa para o descumprimento do salário mínimo profissional?	a responder
Lílian Brito	CAU/RN	Gerente	SICCAU	Em evento que participei da CEF foi mencionado sobre fiscalização de IES EADs; essa demanda poderá ser realizada por um conselheiro? Entraria como relatório de ação educativa?	a responder
Flávio Salomone Barros Silva	CAU/RS	Assessor	Resolução	Pergunta sobre a aplicabilidade da norma mais benéfica. Estando em tramitação um processo de fiscalização que tinha por objeto determinada infração, como se dará a sequência desse processo em razão da nova Resolução? É possível alterar a capitulação ou o processo segue até o final com base na regra anterior. Outra questão, agora sobre os casos transitados em julgado mas que ainda não foram cobrados ou pagos, em razão da alteração das infrações, as cobranças devem seguir com base nos julgamentos feitos, ainda que a norma nova possa ter trazido regra mais benéfica ou alteração completa de enquadramento?	a responder
SUSIENE ALMEIDA DE OLIVEIRA	CAU/SE	Agente de fiscalização	Resolução	Referente a Ausência de Responsável Técnico em obra: Caso não haja responsável técnico pela atividade fiscalizada (obra) e a mesma esteja em andamento: - Solicitamos a regularização da infração através da apresentação de RRT de levantamento arquitetônico, RRT de vistoria e laudo técnico referentes às etapas concluídas e RRT de execução da obra referente às etapas a serem realizadas por profissional contratado após a ação fiscalizatória;	a responder
Deborah Cristina Bonacci	CAU/SP	Agente de fiscalização	SICCAU	Gostaria de saber o que fazer com os processos que estão aguardando para emissão de notificação ou auto após a vigência da 198. Melhor aguardar para tramita-los conforme nova resolução ou "correr" para utilizar o modulo atual para finalização do processo?	a responder
				Um graduado de Arquitetura e	

2	SUSIENE ALMEIDA DE OLIVEIRA	CAU/SE	Agente de fiscalização	Resolução	Urbanismo está atuando com atividades paisagísticas, apresentando-se como Arquiteto e Paisagista. Foi notificado/atuado por Ausência de Registro no CAU. Ele informou ser técnico paisagista e que iria se regularizar removendo o termo "arquiteto" das mídias sociais" e se apresentando apenas como paisagista. Mas foi identificado em rotina de obra, posterior a data da ciência do Auto, projeto paisagístico com carimbo dele assinado como Arquiteto e Urbanista e informando um nº de CAU que não existe no SICCAU. Nesse caso, qual seria o procedimento do CAU diante disso?	a responder
3	RAQUEL PILLON ALMEIDA	CAU/RJ	Analista	Resolução	para regularização de AUSÊNCIA DE RESP. TÉCNICO PARA ATIVIDADE (autoconstrução) não haverá mais a orientação de que RRT de LEVANTAMENTO e LAUDO regulariza o período anterior à fiscalização? Autoconstrução então passou a ser irregularizável, uma vez que não haverá RRT para "todo o período"?	a responder
1	RAQUEL PILLON ALMEIDA	CAU/RJ	Analista	Resolução	no caso de ausência de registro de PJ, a BAIXA da empresa foi colocada como uma forma de regularização (para os casos de inatividade, por exemplo). Sendo assim, a comprovação da inatividade não bastaria? Apenas BAIXA do CNPJ, configuraria a regularização, nesse exemplo?	a responder
5	Deborah Cristina Bonacci	CAU/SP	Agente de fiscalização	Resolução	Se for auto construção, seria recomendado acionar ou somente informar a prefeitura municipal para que ofereça a assistência técnica ou "obrigar" o leigo a procurar a assistência técnica?	a responder
5	Fernando Augusto Yudyro Hayashi	CAU/SC	Agente de fiscalização	Resolução SICCAU	No exercício ilegal, o graduado em AU que realizar atos deverá fazer o registro com data retroativa para regularizar?	a responder
7	Flávio Salomone Barros Silva	CAU/RS	Assessor	Resolução	Não é bem uma dúvida, mas sim uma complementação. Creio que seria importante o Eduardo falar que o "exercício ilegal" ocorre quando a pessoa faz as vezes de arquiteto e urbanista e exerce de modo habitual a profissão ou parte dela, sendo muito importante a diferença entre esse e o leigo que não simplesmente faz auto construção (colocar tijolo sobre tijolo).	a responder
3	Letícia	CAU/RJ	Agente de fiscalização	Resolução	Sobre as infrações que não são passíveis de regularização, como a obstrução de fiscalização mencionada, nós notificaremos e autuaremos orientando como regularizar e contar o prazo de 10 dias de resposta?	a responder
3	Clarissa Wolff Pierry	CAU/RS	Agente de fiscalização	Resolução	A utilização do título de arquiteto e urbanista por profissional sem registro, que não constitui infração na nova Resolução, não estaria contrariando o Art. 5º da Lei 12378 que diz "para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privadas	a responder

				correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal.?"		
0	Lilian Caovilla	CAU/SC	Agente de fiscalização	Resolução	Onde estarão disponíveis as possíveis formas de regularização?	a responder
1	Deborah Cristina Bonacci	CAU/SP	Agente de fiscalização	Resolução	O graduado em arquitetura poderá utilizar o título de arquiteto e urbanista mesmo sem registro no CAU, somente por ter um diploma de graduação? Então, se ele não oferecer serviço, mas se apresentar como arquiteto está regular?	a responder
2	Maria Carolina Scavitti	CAU/SP	Agente de fiscalização	Resolução	No caso da infração XII, cabe também às placas de obras da administração pública municipal, onde normalmente não são divulgados os nomes dos profissionais servidores e por muitas vezes a PJ não possui registro no CAU?	a responder
3	Rodrigo Abbade	CAU/RJ	Gerente	Resolução	Sobre a forma de regularização da infração 'ausência de responsável técnico pela obra', entendemos que se um profissional vier a ser contratado posteriormente ao início da obra, ele poderia emitir um RRT de laudo e vistoria relativo às etapas já concluídas e um RRT de execução para as atividades desenvolvidas após a sua contratação. Com isso a infração seria regularizada sem um RRT abarcando toda a extensão temporal da obra. Este entendimento é possível?	a responder
4	Lílian Brito	CAU/RN	Gerente	Resolução	Como regularizar PJ exercendo atividade sem registro no CAU e sem Resp. Técnico, se o RRT do resp técnico contratado posteriormente não tem como ser extemporâneo, já que o correto é que este RRT seja feito em nome da PJ arq e não da PF arq e isso não é possível já q a PJ não tinha à época de início da atividade, registro no CAU... entendo que não há como regularizar a atividade (o registro da PJ sim)	a responder
5	Hanna Moreira	CAU/SE	Gerente	Resolução	A infração PJ de ausência de responsável técnico registrado não poderia ser regularizada também com a interrupção ou baixa do registro da empresa, caso não esteja atuando? A tabela mencionava apenas a inclusão do responsável técnico.	a responder
6	Luana Rodrigues	CAU/MG	Coordenador	Resolução	Para a infração VI - ausência de responsável técnico registrado a interrupção do registro não deveria ser considerada uma forma de regularização? É muito comum as empresas informarem que não estão atuando.	a responder
7	Milena Chaves	CAU/BA	Gerente	Resolução	Nas formas de regularização para exercício irregular da profissão por PF por atuação com registro suspenso, sugiro: Separar suspensão por sanção ético-disciplinar (sem possibilidade de regularização) e suspensão do registro provisório por ausência de apresentação de diploma no prazo (com	a responder

				possibilidade de regularização, através de apresentação de diploma ou pedido de prorrogação)		
3	Saulo Andrade	CAU/ES	Agente de fiscalização	Resolução	Regularização ausência de responsável técnico para atividade. Não é possível regularizar com emissão de RRT de levantamento arquitetônico e laudo técnico para período não coberto por profissional habilitado?	a responder
3	Amanda Lopes	CAU/RS	Agente de fiscalização	Resolução	Art. 39- Exercício Ilegal da profissão (PJ): empresa com CNAE "Serviços de arquitetura", umas das formas de regularização seria se registrar somente no CREA ou seria necessária a remoção do CNAE de arquitetura também? Se for a primeira opção, o mesmo vale para empresas com termo "arquitetura" na Razão Social? Ex: XXX Arquitetura e Engenharia- é necessário registro no CAU e CREA?	a responder
3	Fernando Augusto Yudyro Hayashi	CAU/SC	Agente de fiscalização	Resolução	Se o denunciante solicitar o arquivamento da denúncia logo após o seu cadastro ou se a denúncia atender parcialmente aos requisitos (§ 3º Art. 22), a fiscalização, tendo conhecimento de parte dos fatos pelo conteúdo descrito (ex. Editais de Licitações ou de Concursos Públicos), deve atuar de ofício ou não teria obrigação de apurar a denúncia? Isso porque muitas denúncias são vagas ou mal descritas, tanto de obras quanto de editais, mas tem um dado objetivo (ex. endereço completo, número do edital do município e um indício de irregularidade).	a responder
1	Fiscal Rafael	CAU/GO	Agente de fiscalização	Resolução	Há necessidade de ata notarial para prints de páginas da internet? Ou simplesmente o print já serve como prova?	respondida
2	Fabricio Victor	CAU/MT	Supervisor	Resolução	o art 71 diz: Frustrados os meios de comunicação previstos no caput deste artigo e em se tratando de profissional ou pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, a comunicação poderá ser efetuada por meio de edital a ser divulgado pelo período de 15 (quinze) dias em veículo oficial de comunicação do CAU/UF. COMO SERIA FEITA ESSA PUBLICAÇÃO?	respondida
3	Juliana Gurgel	CAU/CE	Gerente	SICCAU	Teremos que parametrizar todas as equipes no novo módulo? ou os fiscais que já tem suas permissões já estão cadastrados?	respondida
1	Fábio Belfort	CAU/PE	Gerente	SICCAU	Como será realizada a definição dos usuários de cada setor no SICCAU? Vai haver algum tipo de tutorial ou treinamento para essa parte?	respondida
3	rodrigo	CAU/RS	Agente de fiscalização	Resolução	Como meio de envio dos documentos (notificação, auto, etc.) aos interessados, existe alguma restrição no entendimento do CAU/BR para a validade de meios eletrônicos (e-mail, mensagem de aplicativo como whatsapp, etc.)? É importante que os	respondida

				CAU/UF tenham essas definições para evitar a utilização de meios que depois possam provocar nulidades.		
3	Romário Wong	CAU/SP	Supervisor	Resolução SICCAU	<p>1. Recursos intempestivos poderão ser recusados pela própria assessoria ou deverão ser encaminhados para Plenário/UF ou BR para análise?</p> <p>2. A multa cadastrada no processo estará vinculada ao trâmite de trânsito em julgado, sendo atualizada automaticamente após esse trâmite ser realizado? Sugestão: O status da multa, como parcelas pagas e data da quitação, deveriam ser incluídas na própria página do processo, facilitando a visualização (atualmente é preciso acessar a página do interessado, e depois a multa, para verificar o status).</p> <p>3. Há estudos sobre a instalação de distribuição automática e aleatória de processo para relato e julgamento eletrônico? Por exemplo, o relator deposita seu relato no SICCAU (ou outro sistema) e os demais conselheiros têm um prazo para ler e votar, sendo o resultado ratificado em reunião da CEP/Plenária.</p>	respondida
7	Maria Carolina Scavitti	CAU/SP	Agente de fiscalização	SICCAU	Não entendi onde haverá publicação, nos casos de não ciência. E também gostaria de saber se o fiscal poderá corrigir um tramite que por ventura tenha sido feito errado, editar movimento, e retornar um tramite anterior pra correção.	respondida
3	Maria Carolina Scavitti	CAU/SP	Agente de fiscalização	SICCAU	Não entendi como é feito a inserção de defesa de auto no sistema, hoje protocolamos e anexamos, e agora?? o envio da decisão será feita via siccau??? ou correio? não ficou claro	respondida
3	Fábio Belfort	CAU/PE	Gerente	SICCAU	O leigo terá acesso ao processo via SICCAU? O mesmo para os Conselheiros? Como se dará esse acesso?	respondida
3	Larissa Salvador Costa Machado	CAU/MG	Agente de fiscalização	SICCAU	Vai ter um dashboard para acompanhamento de todos os nossos processos?	respondida
1	Fábio Belfort	CAU/PE	Gerente	SICCAU	Quando há alteração do valor da multa pela comissão, como é realizada a alteração desse valor?	respondida
2	Juliana Gurgel	CAU/CE	Gerente	SICCAU	No modulo antigo encaminhamos o protocolo pro setor da comissão (CEP), agora após o trâmite será feito um "movimento", porém esse movimento é direcionado a uma pessoa especifica do setor. Nos processos de fiscalização tem que ser feito um relatório e voto por um conselheiro. O fiscal quem vai escolher o conselheiro relator? Pergunto porque o movimento é direcionado a um usuário.	respondida
					No CAU do meu UF os conselheiros tem	

3	Lílian Brito	CAU/RN	Gerente	SICCAU	costume já de fazer os relatos de processos através de "modelos padrões" criados, que facilitam para eles a redação. Gostaria de saber se, como a orientação é que agora todos os atos sejam digitais e estejam dentro do sistema, será possível manter esses documentos e apenas anexá-los em arquivo PDF na movimentação do processo, ou podemos orientar que "copiem o texto padrão" dentro do campo do despacho / tramitação.... ou não há essas possibilidades afins, terão mesmo que usar apenas os campos do SICCAU.	respondida
1	Rodrigo Abbade	CAU/RJ	Gerente	Resolução SICCAU	O art. 72, VII, diz que o prazo de manifestação começará a contar a partir da confirmação expressa de recebimento da comunicação, no caso de intimação por aplicativos de mensagens. Dúvidas: As setas azuis do what's app não serão mais suficientes para confirmar o recebimento de um documento? Caso não sejam suficientes, a pessoa deverá responder expressamente que está ciente ou qualquer coisa que responda pode ser considerada como comprovação de ciência?	respondida
3	Carolina Danzer	CAU/RJ	Assistente	Resolução SICCAU	De acordo com o art. 72, é dito que os prazos começam a correr a partir da data: "VII - da mensagem de resposta com a confirmação expressa de recebimento da comunicação, no caso de intimação por aplicativos de mensagens;"... ou seja, NÃO podemos considerar como ciência apenas a visualização da mensagem? (quando ficam os 2 símbolos azuis de 'visto' no WhatsApp)	respondida
3	Fabricio Victor Da Silva Nunes	CAU/MT	Supervisor	SICCAU	Caso não consiga confirmação de recebimento pelo SICCAU, ao imprimir a notificação fica com a assinatura digital ou vai ter o campo de assinatura manual? e se for apenas digital o auxiliar de fiscalização pode imprimir? neste caso a assinatura digital sairia com o nome do auxiliar ou de quem elaborou a notificação?	respondida
7	Claudemir	CAU/PR	Agente de fiscalização	Resolução	Sobre a decisão da CEP É possível pedir reconsideração sobre a decisão de CEP, caso a fiscalização encontre divergência no relato.	respondida
3	Romario Wong	CAU/SP	Supervisor	Resolução SICCAU	1. É possível a revisão de ofício do processo após o trânsito em julgado, uma vez que tenham sido identificados fatos que não estavam no processo? Por exemplo, verificou-se que a empresa teve seu registro no CAU baixado com data retroativa, anterior ao Auto de Infração, ou foi localizado um RRT/ART.	respondida
3	Cecilia Carrapatoso da Costa	CAU/SP	Coordenador	Resolução	Podemos rejeitar alguns formatos de apresentação de complementação pelo fiscalizado, exigindo apenas aquilo que esteja em texto e imagens? Nos casos, por exemplo, em que o interessado apresenta áudios e vídeos sem	respondida

	Costa				transcrição, poderíamos exigir que o interessado faça a transcrição desses arquivos sob pena de não ser considerado no processo?	
1	Maria Carolina Scavitti	CAU/SP	Agente de fiscalização	Resolução	o fiscal poderá protocolar a defesa de notif e de auto e vincular ao processo como fazemos hoje?	respondida
1	Laurides	CAU/MG	Agente de fiscalização	Resolução	Um processo em fase de notificação antes de 27/03, de auto construção, capitulado como exercício ilegal. Na hora de lavrar o AUTO, o fiscal vai manter a capitulação, emitir e enviar a multa? Ou vai seguir os procedimentos da 22, onde só a CEP vai emitir multa?	respondida
1	Amanda	CAU/RS	Agente de fiscalização	Resolução	Para a multa mais benéfica, consideramos todos os atenuantes que possam vir a serem aplicados pela CEP? Pois, se sim, quase sempre será mais benéfico (mínimo de 1 anuidade). Neste caso (considerando atenuantes), o intervalo que deve ser descrito na NP, será sempre de 1-10.	respondida
3	Leticia	CAU/RJ	Agente de fiscalização	Resolução	Sobre a aplicação da multa mais benéfica entre a Res. 22 e a Res. 198, foi falado que nos casos já notificados antes de 27/03, a multa do auto de infração a ser emitido deverá ser a mais benéfica, porém na notificação é informado um valor de multa da infração cometida e seria correto juridicamente informar um valor na notificação e no auto ser outro valor de multa?	respondida
1	NÚBIA RAMOS	CAU/PI	Analista	SICCAU	Se o atuado for multado e apresentar defesa que não será acatada pela CEP e houver mudança de ano entre a geração do boleto e análise da defesa, como fica o valor do segundo boleto enviado ao atuado pós defesa, fica referente as anuidades do ano em que foi realizado o auto de infração ou referente ao ano corrente de emissão do novo boleto?	respondida
5	Leticia	CAU/RJ	Agente de fiscalização	Resolução	Então a CEP/UF, além de poder reduzir o valor da multa do auto através dos atenuantes, também poderá aumentar o valor da multa definida pelo fiscal na emissão do auto de infração, alterando a gravidade, o impacto e os agravantes? Pergunto, pois atualmente a CEP/RJ apenas mantém ou arquiva o auto de infração e não interfere no valor da multa do auto.	respondida
5	Erick Mendes Rolim	CAU/CE	Agente de fiscalização	Resolução	Será possível o setor de fiscalização pedir revisão da decisão de julgamento da CEP do CAU/UF que julgar improcedente, se sim, qual o instrumento a ser utilizado e para quem ou qual setor deverá ser feito o pedido	respondida
					Existe na resolução 198 alguma possibilidade de a CEP retirar a multa aplicada no auto de infração? Exemplo, o arquiteto atuado por ausência de placa se defende dizendo que a placa estava na obra antes da fiscalização e comprova com fotos, foi retirada da obra no data da fiscalização, quando o	

7	NÚBIA RAMOS	CAU/PI	Analista	Resolução	obra na data da fiscalização, gerando a notificação e posterior autuação, e atualmente já foi reposta, comprovando com fotos e solicita a retirada da multa aplicada. A CEP pode retirar a multa já aplicada no auto de infração, considerando que o fato gerador está eliminado, ou só apenas reduzir a multa aplicada usando os atenuantes?	respondida
3	Laurides Barbosa	CAU/MG	Agente de fiscalização	SICCAU	Vocês podem explicar o item contratante no processo? Tem contratante e tem interessado.	respondida
3	Fabricio Victor	CAU/MT	Supervisor	SICCAU	A notificação e o auto de infração aparecem no SICCAU da PJ?	respondida
3	Fiscal Rafael	CAU/GO	Agente de fiscalização	SICCAU	Uma questão de ontem: se indicarmos as datas, p. ex., que o administrado teve ciência da notificação em determinada data, e adicionarmos, de acordo com nosso calendário, os 10 dias corridos após a ciência, o siccau poderá nos enviar o lembrete de vencimento do prazo?	respondida
1	Camila	CAU/SP	Agente de fiscalização	SICCAU	Se o relatório não pode ser alterado, como as ações e apurações verificadas pós notificação serão registradas?	respondida
3	Sarah Bastos de Macedo Carneiro	CAU/CE	Coordenador	Resolução SICCAU	Os outros setores do meu UF costumam passar diligências para a Fiscalização através de protocolo. Por exemplo, o setor de Análise costuma nos solicitar, via protocolo, a verificação de alguns pedidos de cancelamento de RRT. Como a orientação é iniciar e finalizar o processo de fiscalização inteiramente pelo Módulo de Fiscalização, como os outros setores deverão nos enviar as diligências daqui para frente?	respondida
3	Rodrigo	CAU/RS	Agente de fiscalização	SICCAU	A movimentação restringe acesso de visualização também ou apenas de despachos e trâmites? Pois as vezes precisamos verificar o andamento para informar terceiros. E quando movimentar para a CEP será diretamente para um conselheiro / coordenador ou assessoria? Ou isso fica a cargo de cada estado?	respondida
1	NÚBIA RAMOS	CAU/PI	Analista	Resolução SICCAU	Quando o arquiteto é autuado por ausência de RRT e registra o RRT Extemporâneo sem vincular o RRT no auto, como ficará a questão da aplicação de multa, visto que o RRT Extemporâneo sem vinculação com o documento de fiscalização tem taxa de RRT diferente do valor de multa da infração de Ausência de RRT?	respondida
3	Erick Mendes Rolim	CAU/CE	Agente de fiscalização	SICCAU	Como fazer a alteração do interessado, no caso de ter sido cadastrado errado ou se for preciso fazer alguma edição nos dados do mesmo	respondida
3	Erick Mendes Rolim	CAU/CE	Agente de fiscalização	SICCAU	Como fazer o cancelamento de um tramite feito errado, e como alterar o status do boleto de auto de infração	respondida
					Na explicação do Dr. Eduardo foi informado que o grau de impacto é único, devendo ser aplicado o de maior	

7	Cecilia Carrapatoso da Costa	CAU/SP	Coordenador	Resolução SICCAU	valor. Mas não foi informado sobre circunstância agravante se também deve ser aplicada apenas 1 (uma) circunstância ou se é cumulativa. E, ainda sobre esse assunto, importante destacar que essa definição de ser cumulativo ou não, não está disposto na resolução. Então seria importante justificar o procedimento adotado.	respondida
3	Cecilia Carrapatoso da Costa	CAU/SP	Coordenador	SICCAU	Sugestão: explicar e diferenciar as terminologias utilizadas de "movimento", "despacho", "trâmite", "documento".	respondida
3	Letícia Jácome	CAU/RJ	Agente de fiscalização	Resolução	Caso o autuado pague a multa, mas não regularize a infração antes de encaminhar para CEP/UF e apresente defesa mencionando comprovando alguns dos atenuantes, a multa será reduzida e a diferença de valor será devolvida ao autuado?	respondida
3	Saulo Andrade	CAU/ES	Agente de fiscalização	Resolução	No art. 40, II, d) Agravante - edificação de uso coletivo. o agravante se aplica em obra que envolva todo o edifício multifamiliar, ou se for apenas em fração também se aplica (um apartamento, por exemplo). No artigo 39 §1º, que trata da 11.888, a multa não será aplicada, mas o que acontece com o Auto, é arquivado? É mantido em aberto até que o órgão competente forneça os meios para a regularização? O fiscal, ao estipular a multa em Auto, gera o boleto (o que implicaria em solicitações de ressarcimento no caso de regularização do fato gerador) ou apenas indica o valor da multa?	respondida
1	rodrigo	CAU/RS	Agente de fiscalização	Resolução	No caso do autuado ter pago a multa antes da análise pela CEP, mas encaminhar defesa, e após esta defesa haver aplicação de situações atenuantes, com redução do valor da multa, o valor será devolvido? Ou o pagamento da multa caracteriza algo diverso?	respondida
2	Rodrigo	CAU/RS	Agente de fiscalização	Resolução	O atenuante de "eliminar o fato gerador do auto de infração" poderá ser considerado mesmo pras infrações não regularizáveis, quando o fato constatado não for continuado?	respondida
3	EDMILZA	CAU/RN	Agente de fiscalização	Resolução	No caso de comprovação de insuficiência econômica de pessoa física não seria possível solicitar o número do Cadastro Único do governo federal para as famílias de baixa renda?	respondida
1	RAQUEL PILLON ALMEIDA	CAU/RJ	Analista	Resolução	com relação aos criterios para pontuação e cálculo de multas: apenas o GRAU DE IMPACTO não é cumulativo, correto? Já os AGRAVANTES e ATENUANTES sim, podem ser cumulativos?	respondida
					Dúvida sobre um caso específico: No caso de uma empresa sem registro	

5	Rodrigo	CAU/RS	Agente de fiscalização	Resolução	(exercício ilegal) que tem no objeto e contrato social atividades de arquitetura, mas que não teve uma atividade concreta (como uma obra) fiscalizada ou constatada, qual grau de impacto poderia ser selecionado? É preciso sempre adicionar um grau de impacto ou ele pode ser zerado?	respondida
5	Larissa Salvador Costa Machado	CAU/MG	Agente de fiscalização	Resolução	Gostaria de saber como devemos pesquisar para determinar a multa sobre a Grau de Impacto da atividade fiscalizada nas situações Área de preservação ambiental e Edificação ou área protegida ou tombada. Devemos pesquisar no IPHAN, IEPHA e prefeituras, ou somente vamos considerar somente quando já soubermos que se trata desta situação, uma vez que é impossível termos conhecimento de todas as áreas protegidas/tombadas?	respondida
7	Cecília Carrapatoso da Costa	CAU/SP	Coordenador	Resolução	Seria importante exemplificar situações que configuram exploração da atividade econômica.	respondida
3	Claudemir CAU/PR	CAU/PR	Agente de fiscalização	SICCAU	As notificações enviadas ao fiscalizado e somente via siccau ou tbem por e-mail, e o prazos serão automaticos ?	respondida
3	Maria Carolina Scavitti	CAU/SP	Agente de fiscalização	SICCAU	a regularização é apresentada por email do fiscal ou via siccau mesmo no doc do relatório e da notificação?	respondida
3	SUSIENE ALMEIDA DE OLIVEIRA	CAU/SE	Agente de fiscalização	SICCAU	Nessa nova plataforma não será possível importar os Rascunhos de RF do IGEO?? Se os responsáveis técnicos identificados na obra forem engenheiros como seria feito o cadastro do "Interessado"?	respondida
1	Sarah Bastos de Macedo Carneiro	CAU/CE	Coordenador	SICCAU	No SICCAU, ao cadastrar as "Informações iniciais do interessado", vejo que é possível inserir o "CPF/CNPJ do interessado", mas não encontrei o campo com a opção para puxarmos os dados do interessado inserindo o número de registro, como acontece atualmente no SICCAU antigo. Essa opção vai deixar de existir?	respondida
2	Erick Mendes Rolim	CAU/CE	Agente de fiscalização	SICCAU	Atualmente ao tramitar pelo arquivamento de um relatório, posso fazer o cancelamento desse tramite se houver erro, e depois fazer a edição do relatório e arquivar depois, como vai ser possível cancelar tramite no novo módulo, mesmo se for arquivado?	respondida
3	Cecília Carrapatoso da Costa	CAU/SP	Coordenador	Resolução SICCAU	As ações de impugnação de editais, executadas por alguns CAU/UF, estão enquadradas em qual natureza de ação? Caberia registro de relatório de fiscalização nesses casos?	respondida
1	SUSIENE ALMEIDA DE OLIVEIRA	CAU/SE	Agente de fiscalização	SICCAU	No público-alvo tem 3 opções: arquiteto e urbanista, ensino e formação, sociedade. No caso da ação orientativa for para empresas de Arquitetura e Urbanismo, a gente considera como sendo "arquiteto e urbanista"?	respondida
	Ademir				O sistema vai trazer de forma	

5	Nogueira de Ávila	CAU/MG	Coordenador	Resolução	automática de regularização? Pois são muitas formas.	respondida
5	Maria Carolina Scavitti	CAU/SP	Agente de fiscalização	Resolução	o art 33 vale tb para obras diferentes quando a ausencia de RRT?	respondida
7	Giselle	CAU/BR	Coordenador	Resolução	Quando temos conhecimento de uma possível irregularidade por meio do atendimento do CAU, qual seria a postura mais adequada? Atualmente apenas orientamos o interessado sobre a possível irregularidade da conduta/ação, possíveis cominações etc, sem encaminhamento à fiscalização.	respondida
3	Saulo Andrade	CAU/ES	Agente de fiscalização	Resolução	No artigo 9º, I, é estabelecida atribuição privativa do fiscal em elaborar RF, mas no artigo 23, está escrito que o RF será assinado por agente de fiscalização ou responsável.	respondida
3	Rodrigo Jaroseski	CAU/RS	Agente de fiscalização	SICCAU	Ainda sobre a LGPD: se o denunciante solicitar vistas do processo, o sistema terá uma opção de impressão ocultando, por exemplo, os dados sensíveis do arquiteto (CPF, endereço, e-mail, fone, etc), que nos documentos do SICCAU atualmente aparecem em diversos documentos (Relatórios de fiscalização, Notificações, Autos de infração, etc)?	respondida
0	Carolina	CAU/RJ	Assistente	SICCAU	Quando a situação passa a ser como improcedente, a denúncia é arquivada/desativada automaticamente no sistema?	respondida
1	Fabio A F Silva	CAU/SP	Agente de fiscalização	Resolução	Referente ao sigilo, o que foi falado sobre não publicar ostensivamente os dados do denunciante, isso vale quando o denunciado os solicita? Sobre não publicar os dados para terceiros e solicitar uma justificativa do porquê a pessoa os solicita, não fere frontalmente o princípio da publicidade da adm pública e à Lei da Informação, que diz, textualmente, que o solicitante não precisa justificar seu pedido?	respondida
2	Camila	CAU/SP	Agente de fiscalização	SICCAU	Sobre LGPD, valeria apenas para os dados do denunciante, e acerca dos dados do denunciado anexados ao processo por meio de documentos? No caso de vistas?	respondida
3	Luzia Breckenfeld Amirati	CAU/PE	Agente de fiscalização	SICCAU	Como fica o acesso dos conselheiros ao módulo de denúncia, em caso dessa denúncia ser movimentada para a Comissão de Ética? Eles entrarão em seus perfis profissionais para movimentar denúncia, incluindo o parecer de admissibilidade, o relatório e voto? Isso já está definido ou ainda vai ser feito?	respondida
1	Deborah C.Bonacci	CAU/SP	Agente de fiscalização	SICCAU	Quando o denunciante traz uma documentação em mãos, nós conseguimos anexa-lo a própria denúncia ou teria que ser inserido num protocolo ou relatório de fiscalização? Gostaria também entender mais sobre as derivações da denuncia e quantas e	respondida

				quais as opções de classificação.		
5	Fabio A F Silva	CAU/SP	Agente de fiscalização	SICCAU	o SICCAU permanece com restrição de extensão e tamanho de arquivos? Como anexar arquivos de áudio e vídeo e maiores de 10 MB encaminhados pelo denunciante?	respondida
5	Luzia Breckenfeld Amirati	CAU/PE	Agente de fiscalização	SICCAU	Como fica o acesso de leigo em denúncias já em andamento? Eles podem fazer o registro no SICCAU para acompanhar a denúncia? Como deve ser feita essa relação entre o novo registro e a denúncia existente? A gente da CAU é que faz ou o leigo poderá fazer?	respondida
7	Lílian Brito	CAU/RN	Gerente	SICCAU	Não teria como vincular a denúncia ao protocolo diretamente? já migrando todos os documentos e informações que tiverem sido inseridos no momento da denúncia?	respondida
3	NÚBIA RAMOS	CAU/PI	Analista	SICCAU	A solicitação de documentos por parte do CAU para o denunciante poderá ser feita antes da distribuição da denúncia?	respondida
3	NÚBIA RAMOS	CAU/PI	Analista	SICCAU	O próprio leigo pode cadastrar uma denúncia anônima? Como?	respondida
0	NÚBIA RAMOS	CAU/PI	Analista	SICCAU	O leigo que cadastrar uma denúncia que evolui para um documento de fiscalização tem como acompanhar o andamento do processo de fiscalização?	respondida
1	RAQUEL PILLON ALMEIDA	CAU/RJ	Analista	SICCAU	se denúncias PROCEDENTES passam a ser automaticamente INATIVAS, como é dado o andamento no caso? no ambiente do DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO?	respondida
2	ROBSON CARVALHO DE OLIVEIRA	CAU/SP	Agente de fiscalização	SICCAU	Uma nova condição foi dita. É o "desmembramento" da denuncia pela classificação, p.ex., ética e ausência de RRT. Este momento é antes da fiscalização. E o denunciante é avisado por e-mail. Quando isso chegar no fiscal e mudar essa classificação, pois na análise fiscalizatória foi detectada uma imprecisão nessa análise inicial, o que acontece? Esse desmembramento some? O denunciante recebe outro e-mail mudando o anterior?	respondida
3	Cecília Carrapatoso da Costa	CAU/SP	Coordenador	SICCAU	Com as alterações da Res. 143 (ética), cabe ao setor de fiscalização, após recebimento da denúncia, tomar providências iniciais conforme Art. 18 (verificação da situação do registro do profissional denunciado e identificação dos RRTs). Seria possível, por meio do novo módulo de denúncia, adicionar as informações correspondentes às providências iniciais realizadas para em seguida encaminhar à CED?	respondida
4	Letícia Jácome	CAU/RJ	Agente de fiscalização	SICCAU	Considerando o que foi falado sobre os leigos precisarem fazer um cadastro no SICCAU para ter acesso ao andamento das denúncias, isso se entenderia aos protocolos também ou apenas nos casos de denúncias?	respondida

5	Erick Mendes Rolim	CAU/CE	Agente de fiscalização	SICCAU	Se o agente de fiscalização identificar que o fato da denúncia deverá ser apurado por outro CAU/UF, como ele fará a tramitação para esse CAU/UF diferente	respondida
6	Saulo Andrade	CAU/ES	Agente de fiscalização	SICCAU	As denúncias antigas cadastradas no SICCAU 1.0 serão migradas para o novo módulo?	respondida
7	Erick Mendes Rolim	CAU/CE	Agente de fiscalização	SICCAU	Após a denúncia ser cadastrada, o agente de fiscalização poderá editar corrigindo ou complementando, ex: endereço, descrição...e se o agente também poderá fazer a classificação de tipo de denúncia, ex: ética, profissional	respondida
8	Lílian Brito	CAU/RN	Gerente	SICCAU	Demandas de denúncias anônimas que chegam ao Conselho via whatsapp da fiscalização, ligação... devem ser colocadas no SICCAU como diligências à fiscalização ou via canal de denúncia identificada do corporativo (pelo fiscal?)	respondida
9	Juliana Gurgel	CAU/CE	Gerente	SICCAU	Teremos como gerar um relatório com os dados das denúncias pra exportar e poder manipular esses dados?	respondida
0	Luzia Breckenfeld Amirati	CAU/PE	Agente de fiscalização	SICCAU	Na parte de cadastro da denúncia pelo leigo, quando ele visualiza a(s) denúncia(s) cadastrada(s), eu queria saber o que aparece quando ele clicar em "detalhar". Será por lá que ele poderá editar o texto, adicionar ou remover arquivos?	respondida
1	Lílian Brito de Macedo	CAU/RN	Gerente	SICCAU	Nos casos de denúncias sigilosas, quando o denunciante é parte, é possível o denunciante apagar/ riscar seu nome dos documentos anexados como provas? Ou isso fragiliza o processo (o documento rasurado)	respondida
2	Marcelo Gimenes	CAU/SP	Agente de fiscalização	SICCAU	Ainda a respeito do sigilo dos dados, mesmo a pessoa não colocando que seus dados devam ser preservados, nós temos que omitir os dados pessoais do denunciante quando for solicitado vistas ou cópia do processo? Por conta da LGPD	respondida
3	Saulo Andrade Yamamoto	CAU/ES	Agente de fiscalização	SICCAU	Como é feito o cadastro da denúncia pelo leigo sem cadastro no SICCAU? (anônima)	respondida
4	Fabio Augusto Ferreira Silva	CAU/SP	Agente de fiscalização	SICCAU	O denunciante AU ou leigo cadastrado poderá ter acesso ao processo pelo seu próprio cadastro ou ainda terá que solicitar ao CAU? O cadastro do leigo, feito por ele mesmo, poderá ser utilizado pelo CAU caso esse leigo torne-se o alvo da fiscalização, ou teremos que fazer um novo cadastro visto que o leigo não autorizou o uso de suas informações para esse fim? Por ex, quando um leigo denuncia um AU por abandonar a sua obra e afirma que continua a execução por conta, sem contratar outro profissional.	respondida
5	Karla Silva	CAU/ES	Agente de	SICCAU	É necessário certificado digital para	respondida

5	Yajima	CAU/ES	fiscalização	SICCAU	utilização do módulo de fiscalização?	respondida
6	Lílian Brito	CAU/RN	Gerente	Resolução	A denúncia sigilosa é protegida inclusive nos casos de solicitações judiciais? Casos de ser solicitado o processo inteiro, inclusive a denúncia.	respondida
7	Rodrigo Jaroseski	CAU/RS	Agente de fiscalização	SICCAU	Além dos dados existirá algum tipo de tratamento de dados sensíveis? Quem fará esse filtro?	respondida
8	Juliana Costa Gurgel do Amaral	CAU/CE	Gerente	Resolução	Dr. Eduardo comentou que não seriam aceitos documentos físicos no processo. Como ficará em relação aos leigos? Terão acesso ao SICCAU?	respondida
9	Cecília Carrapatoso	CAU/SP	Coordenador	Resolução	Embora nos casos de denúncia sigilosa, apenas a identidade do denunciante é sigilosa, como devemos proceder com as denúncias sigilosas em que o conteúdo (descrição e texto) dela pode identificar o denunciante?	respondida
10	Cecília Carrapatoso da Costa	CAU/SP	Coordenador	Resolução	Qual foi a intenção do legislador ao definir como circunstância agravante o fiscalizado ser funcionário do CAU. Seria apenas nos casos de funcionários arquitetos e urbanistas ou qualquer funcionário do CAU. A dúvida é na intenção de indicar que existem funcionários que, embora façam parte do quadro do CAU, não possuem relação nenhuma com a fiscalização ou conhecimento sobre a legislação da profissão.	respondida, regulamentar
11	Cecília Carrapatoso da Costa	CAU/SP	Coordenador	Resolução	No caso de ato infracional cometido por PJ, há possibilidade de considerar o agravante relacionado ao ato cometido por conselheiro/funcionário do CAU? Por exemplo: nos casos em que os proprietários ou sócios ou funcionários da PJ fiscalizada sejam conselheiros ou funcionários do CAU.	respondida, regulamentar
12	Marcelo Gimenes	CAU/SP	Agente de fiscalização	Resolução	Na tarde de ontem foi dada a introdução sobre o "Exercício Ilegal da Profissão" e algo que foi falado destoa com o que consta no atual Manual de Fiscalização do CAU/BR. No caso de Exercício Ilegal da Profissão pela execução, hoje o Manual diz que Notificamos o interessado e ele pode contratar um profissional que emite um RRT de Laudo para as etapas finalizadas e um RRT de Execução para as etapas faltantes, regularizando dessa maneira a situação, pelo que foi falado ontem essa seria uma infração onde mesmo o interessado contratando um profissional ele também seria Autuado, gostaria por favor que esclarecesse esse ponto.	respondida, regulamentar
13	Lílian Brito	CAU/RN	Gerente	Resolução	No caso de regularização de PF AU com registro interrompido, como ele conseguirá regularizar a atividade com RRT, que deverá ser extemporâneo, se no período de início da atividade ele estava INTERROMPIDO?	respondida, regulamentar
					A Resolução 28 determina no art. 20 que a pessoa jurídica que, na forma de seus atos constitutivos ou em razão do	

4	Milena Chaves	CAU/BA	Gerente	Resolução	objeto social ou das atividades efetivamente desenvolvidas, mantenha seção técnica por meio da qual preste ou execute, para si ou para terceiros, obras ou serviços técnicos que se enquadrem nas atividades, atribuições ou campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo, está obrigada ao registro da referida seção no CAU/UF da localidade da sua sede. Qual infração do 198 utilizar para o descumprimento desta determinação?	respondida, regulamentar
5	Rodrigo	CAU/RS	Agente de fiscalização	Resolução	Sobre a infração de exercício ilegal não passível de regularização, quais dispositivos na resolução 198 detalham estas infrações e a impossibilidade de regularizar? Nestes casos, o rito será o mesmo, com emissão de uma notificação preventiva? Como é possível notificar preventivamente sem fornecer possibilidade de regularizar? Não estaria privando o infrator da possibilidade prevista na legislação e causando um vício no processo?	respondida, regulamentar
6	Maria Carolina Scavitti	CAU/SP	Agente de fiscalização	Resolução	No caso do leigo que exerce ilegalmente, constrói sua própria casa, será encaminhado para o MPE antes ou após ser autuado? empresas sem registro oferecendo serviço de arquitetura podem ser oferecidas ao MPE em paralelo ao processo de auto do cau?	respondida, regulamentar
7	Milena Chaves	CAU/BA	Gerente	Resolução	Quando uma Pessoa física graduada realiza atos de AU, a regularização se dá através do registro no CAU. Como fica fiscalização do RRT da atividade realizada, já que este profissional não pode emitir RRT extemporâneo com data de início anterior ao seu registro no CAU?	respondida, regulamentar
8	Larissa Salvador Costa Machado	CAU/MG	Agente de fiscalização	Resolução	Para o Dr. Eduardo: Gostaria de saber se na infração IX - Utilização irregular dos termos "Arquitetura" ou "Urbanismo", se a empresa estiver registro no CREA precisa retirar os termos "Arquitetura" ou "Urbanismo" para ficar regular.	respondida, regulamentar
9	NÚBIA RAMOS	CAU/PI	Analista	Resolução SICCAU	Atualmente o controle de datas não é abrangido pelo SICCAU. Com o novo módulo, teremos uma forma de verificar quais documentos estão com prazos vencidos e aptos para dar continuidade? Exemplo, o sistema vai nos avisar que o arquiteto deu ciência da notificação no SICCAU e o documento já está apto para lavratura do auto de infração?	respondida, sugestão
0	Milena Chaves	CAU/BA	Gerente	SICCAU	É possível cadastrar denúncia com o cadastro de uma pessoa jurídica? É comum recebermos solicitação de cadastro de denúncia por associação de profissionais, por exemplo, sem vínculo a um profissional específico.	respondida, sugestão
					No cadastro de denúncia por leigo, de forma identificada, não anônima, no informe dos seus dados pessoais, a	

1	Elaine Rossi	CAU/RJ	Agente de fiscalização	SICCAU	opção de telefone me parece não ser obrigatório informar. Questiono se não seria interessante ser, considerando esta ser uma forma mais imediata de o contarmos para esclarecimentos necessários, mediante ligação ou WhatsApp, especialmente pelo fiscal em campo quando estiver atendendo ao chamado, celeridade que não conseguiríamos por e-mail.	respondida, sugestão
2	Deborah Cristina Bonacci	CAU/SP	Agente de fiscalização	SICCAU	Gostaria de sugerir que o CAUBR faça uma campanha massiva para que os profissionais verifiquem as notificações dentro do SICCAU e do próprio e-mail, mantendo atualizado. Além disso, que apareça um pop up ou notificação mais visível na tela do SICCAU e não apenas no "sininho" para que as notificações via sistema sejam efetivas. Seria possível enviar um Whatsapp automaticamente diretamente para o interessado? Aqui em SP tenho maior sucesso quando entro em contato por este meio.	sugestão
3	clarissa wolff pierry	CAU/RS	Agente de fiscalização	Resolução	Seria essencial que fosse considerado, no momento do cálculo do valor da multa, algum tipo de agravante relacionado ao art 331 do código penal, em particular desacato ao agente de fiscalização ou fornecimento de informação inverídica, durante ação fiscalizatória.	sugestão
4	Lílian Brito	CAU/RN	Gerente	SICCAU	Informação quanto à identificação no SICCAU de que o arquiteto é CONSELHEIRO: Há como cadastrar EVENTO com essa catalogação, porém não é uma prática e deve ser orientado que os UFs comecem a realizar esse cadastro. Para funcionários não há catalogação específica, sugestão de que seja criado.	sugestão
5	Cecília Carrapatoso da Costa	CAU/SP	Coordenador	Resolução	No quadro comparativo entre infrações da 22 e da 198, na coluna referente às infrações da 22 seria importante utilizar os próprios termos dos incisos da 22, pois ficou um pouco confuso da forma como está.	sugestão
6	Saulo Andrade	CAU/ES	Agente de fiscalização	SICCAU	Sugestões: Alerta de sininho também para o SICCAU corporativo (para prazos, respostas do fiscalizado, etc.) Campo para anotações gerais do fiscal (atualmente feitas em protocolo) Existe alguma maneira de ver os RF de forma organizada no SICCAU?	sugestão
7	Lílian Brito	CAU/RN	Gerente	SICCAU	Sugestão de não haver necessidade de o profissional clicar em "ciente" para a notificação recebida no ambiente profissional do SICCAU, ou seja, apenas já visualizando a mensagem do "sininho", já se considerar como ciente, uma vez que entende-se que eles estão já logado e sua senha é pessoal.	sugestão
					Sugestão: no campo para indicar o detalhamento de regularização da infração (no trâmite de arquivamento),	

8	Cecília Carrapatoso da Costa	CAU/SP	Coordenador	SICCAU	disponibilizar apenas as opções correspondentes à infração informada no relatório. A intenção seria evitar que os fiscais escolham uma opção que não faz correspondência à infração do relatório.	sugestão
9	Cecília Carrapatoso da Costa	CAU/SP	Coordenador	SICCAU	Sugestão: ao cadastrar novo interessado no relatório de fiscalização de ação corretiva/punitiva, quando se tratar de pessoa física, o sistema deveria disponibilizar apenas as infrações direcionadas à pessoa física – sendo o mesmo entendimento aplicado para os casos de pessoa jurídica. A intenção seria evitar erros de enquadramento da infração a depender do tipo de pessoa fiscalizada.	sugestão
0	Saulo Andrade	CAU/ES	Agente de fiscalização	SICCAU	Sugestão: seria interessante existir um campo para palavras chaves dentro do relatório de fiscalização, permitindo filtros personalizados por essas palavras chaves para a realidade de cada CAU/UF. Ex. nome da mostra de arquitetura, feira, tipo de obra, etc.	sugestão
1	Cecília Carrapatoso da Costa	CAU/SP	Coordenador	SICCAU	Seria interessante ter a opção de "movimento" apenas para dar ciência a outro setor, para os casos em que a ciência é necessária, mas o relatório deve continuar no setor de Fiscalização para outros trâmites.	sugestão
2	Letícia Jácome	CAU/RJ	Agente de fiscalização	SICCAU	Ainda sobre o cadastro do leigo no SICCAU, apenas o denunciante precisará fazer esse cadastro ou o denunciado também deverá se cadastrar? Se sim, o cadastro do denunciado será apenas se ele/ela quiser ter vistas ao processo ou também para receber e responder a algum documento de fiscalização do CAU?	sugestão
3	Cecília Carrapatoso da Costa	CAU/SP	Coordenador	SICCAU	Seria importante que fosse elaborada uma página que tente ilustrar a “mesa do fiscal” já com algumas possibilidades de visualização da listagem de denúncias com filtros pré-determinados que sejam utilizados rotineiramente como por exemplo “Denúncias distribuídas e que ainda não tiveram nenhuma movimentação do fiscal”, “Denúncias distribuídas e em análise”, etc.	sugestão
4	Cecília Carrapatoso da Costa	CAU/SP	Coordenador	SICCAU	É necessário contemplar a situação em que o denunciante quer complementar sua denúncia independente do servidor ter tramitado o pedido de complementação, já que isso é previsto no § 9º do Art. 22 (§ 9º Ressalvados os casos de denúncia anônima, é facultado ao denunciante receber protocolo de acompanhamento da denúncia por meio de portal próprio no SICCAU, em que poderá apresentar, voluntariamente ou a pedido, novos elementos sobre os fatos denunciados, garantida a preservação do sigilo do denunciante quando solicitado.)	sugestão

5	Maria Carolina Scavitti	CAU/SP	Agente de fiscalização	SICCAU	podemos melhorar a capacidade de anexos de comprovação de denuncia , ampliar para formatos de mídias diversas , não contempladas atualmente ?	sugestão
6	Fabio Augusto Ferreira Silva	CAU/SP	Agente de fiscalização	SICCAU	A pesquisa de denúncia poderia ter uma limitação de resultados ao invés de data, limitar a resposta em 100, por exemplo, ao invés de 1 ano. Dessa forma, se o resultado ultrapassar esse limite, caberá à pessoa incluir outros filtros na pesquisa para retornar menos resultados.	sugestão
7	Lúlian Brito de Macedo	CAU/RN	Gerente	SICCAU	Sugestão: fazer tutoriais em vídeos curtos, com passo a passo de como cadastrar a denúncia (para profissionais e leigos), que possam ser encaminhados/ anexados em atendimento online ou e-mail.	sugestão

Brasília, 5 de maio de 2023.

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora

ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA
Coordenadora-Adjunta

ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS
Membro

GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA
Membro

RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO
Membro



Documento assinado eletronicamente por **GUIVALDO D ALEXANDRIA BAPTISTA, Conselheiro Federal**, em 16/05/2023, às 09:49, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA, Conselheiro Federal**, em 16/05/2023, às 13:13, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS FERNANDO PEREIRA DE CAMILO, Conselheiro Federal**, em 16/05/2023, às 13:34, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS, Conselheiro Federal**, em 29/05/2023, às 17:45, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO, Conselheiro Federal**, em 02/06/2023, às 14:03, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **92530D72** e informando o identificador **0035432**.

